



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.422, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da figura do “Vigilante Ambiental”, junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Caraguatatuba – FMMAC e dá outras providências.”

Autor: Vereador José Eduardo da Silva.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Caraguatatuba – FMMAC a figura do “Vigilante Ambiental”.

Parágrafo único. O exercício da atividade do Vigilante Ambiental é considerado de interesse público relevante, de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 2º As atividades do Vigilante Ambiental são aquelas disciplinadas no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 1891, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 3º Poderão ser credenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente membros de associações de moradores de bairros, escolas, entidades civis, empresarias, assegurada a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/06/2018
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO I Nº 034